



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATADA: **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, MIGRAÇÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DE PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA e ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, HOLERITE WEB, COMPRAS E LICITAÇÃO WEB, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE PROTOCOLO WEB, FROTAS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE/MT.

Sobre o ponto de vista técnico, e com base na justificativa apresentada pelo Sr. Eloi Muck – Diretor Administrativo, esta devidamente comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do Contrato em epígrafe, tendo em vista seu caráter contínuo e o interesse público na manutenção dos serviços, que são primordiais e indispensáveis para o bom e eficiente andamento dos trabalhos rotineiros.

Importante destacar que toda prorrogação de Contrato deve ser amparada por justificativa, forte no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe: *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A imposição legal mostrou-se atendida, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo no momento da emissão de seu comunicado interno solicitando a prorrogação contratual.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

No que concerne à prorrogação do Contrato Administrativo, a própria lei de licitação excepciona seu prazo de duração, tal hipótese está contemplada no art. 57, inc. IV e art. 65, da Lei nº 8666/93, que autoriza a realização de aditivos contratuais, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, pois nossa entidade sempre necessitara, diariamente, da licença de software para realizar trabalhos pertinentes aos mais diversos setores que compõe a Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

Sobre o tema (contrato de prestação de serviços contínuos), o jurista Leon Fredjda Szklarowsky destaca que "não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano" (SZKLAROWSKY, Leon Frejda. *Contratos Contínuos*. In Direito & Justiça, Correio Brasiliense, 29/06/98).

O insigne mestre, Diógenes Gasparini também assim se posiciona:

"Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que "não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem."

No mesmo sentido, o contrato originário, em sua Cláusula Sexta, Item 6.2, prevê expressamente:

6.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo.

Logo, cabível a prorrogação, nos moldes solicitados.

Apenas uma ressalva. A solicitação ora encaminhada pelo Diretor, requer a prorrogação contratual para mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31/01/2024. Portanto, ao final destes mais 12 (doze) meses, iremos atingir os 48 (quarenta e oito) meses de vigência do contrato, o máximo previsto em lei.

Desta forma, estamos diante da última prorrogação. A partir de então teremos que promover um novo processo de contratação.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual de prazo, nos termos solicitado.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cláudia - MT, 25 de janeiro de 2023.

BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO

Advogado
OAB/MT 19.182-A